



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.903 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1 984

APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  
- CEDES.

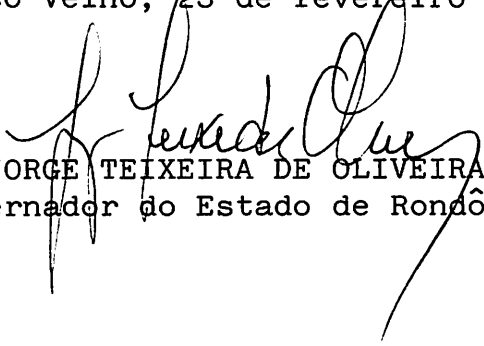
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA EM EXERCÍCIO,  
no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do  
Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CEDES.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Porto Velho, 23 de fevereiro de 1 984

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador do Estado de Rondônia

Publicado no Diário Oficial  
n.º 527 do dia 02/03/84  
Fátima



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.903 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1984

APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

- CEDES -

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA EM EXERCÍCIO,  
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do  
Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CEDES.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Porto Velho, 23 de fevereiro de 1984

*[Signature]*  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador do Estado de Rondônia



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

REGIMENTO INTERNO DO CEDES

CAPÍTULO I

NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CEDES, criado pelo Decreto nº 01 de 31.12.82 e regulamentado pelo Decreto nº 1.343 de 20.07.83, como órgão de natureza deliberativa vinculado à Governadoria, tem por finalidade assessorar o Governador do Estado na definição das políticas do Governo.

Art. 2º - Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CEDES, compete:

- I - Definir e coordenar a política de desenvolvimento econômico e social do Governo, tendo em vista sua compatibilização com a política da União;
- II - Definir as diretrizes da ação em nível global e setorial ou de organismos, compatíveis com as exigências conjunturais emergentes;
- III - Deliberar sobre a implantação e implementação de projetos considerados prioritários para o Estado;
- IV - Aprovar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES;
- V - Submeter à aprovação do Governador, o seu



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Regimento Interno.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CEDES é composto dos seguintes membros:

- I - Governador do Estado, como Presidente;
- II - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, como Secretário Executivo;
- III - Secretário de Estado da Fazenda;
- IV - Secretário de Estado da Educação;
- V - Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;
- VI - Secretário de Estado da Saúde;
- VII - Secretário de Estado da Agricultura;
- VIII - Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social;
- IX - Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo;
- X - Secretário de Estado da Segurança Pública;
- IX - Representantes das entidades de classe dos setores econômicos do Estado.

Art. 4º - Os membros representantes de entidades de classe, com mandato de dois (2) anos, serão escolhidos pe



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

lo Governador, dentre os integrantes de lista tríplice, organizadas pelas respectivas entidades, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único - Em caso de vaga será nomeado novo titular para completar o mandato, sendo permitida a recondução.

Art. 5º - A perda da condição legitimadora da investidura do cargo para os Conselheiros, implicará em seu automático afastamento do Conselho.

CAPÍTULO III  
FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I  
REUNIÕES

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á, trimestralmente, em Plenário, em dia e hora previamente designados, cientes os conselheiros com antecedência mínima de 2 dias, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, em dia, hora e local designados com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo Único - As reuniões obedecerão à seguinte sequência de trabalho:

- 1ª parte - Expediente e comunicações do Presidente;
- 2ª parte - Ordem do dia, constante da discussão e votação da matéria em pauta;
- 3ª parte - Discussão e votação da matéria em regime de urgência;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

4ª parte - Assuntos de ordem geral.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros natos e as de cisões serão tomadas por unanimidade de votos dos Conselheiros pre sentes.

Art. 8º - Das reuniões, serão lavradas e distri buídas atas, devidamente datilografadas e autenticadas pelo Secre tário Executivo.

Art. 9º - Poderão participar, com prévia autori zação da Presidência, da reunião do Conselho Estadual de Desenvol vimento Econômico e Social na qualidade de assessores de seus mem bros, servidores das entidades integrantes ou jurisdicionadas aos Órgãos neles representados.

Art. 10 - As sugestões dos Secretários de Esta do e demais membros, para inclusão na pauta de reuniões do CEDES, serão encaminhados ao Secretário Executivo, sob a forma de proje tos sempre que possível.

SEÇÃO II

DEBATES

Art. 11 - O Conselheiro só poderá falar:

- I - Para apresentar proposições, indicações, in dicações, requerimentos e comunicações;
- II - Sobre a matéria em debates;
- III - Pela ordem;
- IV - Para encaminhar votação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Art. 12 - O tempo disponível para discussão da matéria em pauta será fixado no edital de convocação, pela Presidência e, somente a seu critério, poderá ser alterado.

§ 1º - Pode o Presidente, sempre que julgar necessário, intervir na exposição.

§ 2º - Sempre que o Conselho ou a Presidência julgar necessário ou conveniente, poderão ser solicitados esclarecimentos à Secretaria Executiva, os quais serão prestados pelo Secretário Executivo ou Assessor para tal fim indicado, independentemente dos prazos estipulados neste Regimento.

Art. 13 - Os apartes somente serão permitidos com o consentimento do orador.

Parágrafo Único - Não serão permitidos apartes:

- I - Quando o orador for o Presidente;
- II - Nos encaminhamentos da votação;
- III - Em questão de ordem.

Art. 14 - Os debates terão caráter sigiloso e, somente a critério da Presidência, as matérias discutidas e Resoluções tomadas poderão ser levadas ao conhecimento público.

Art. 15 - É permitido aos Conselheiros pedir vista de qualquer matéria da pauta.

§ 1º - Formulado o pedido, desde que nenhum Conselheiro lhe faça objeção, o Presidente da reunião o dará por aprovado, ficando a votação da matéria automaticamente adiada para a próxima reunião.

§ 2º - O pedido de vista poderá ser negado, e o seu prazo reduzido ou dilatado até o limite da próxima reunião,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

se assim decidir o Conselho.

SEÇÃO III  
VOTAÇÕES

Art. 16 - A votação será nominal, obedecendo a decisão da maioria presente.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente o voto de desempate.

Art. 17 - O Governador, atendendo razões superiores no interesse da política administrativa do Estado, poderá deixar de homologar qualquer matéria objeto de deliberação do Conselho.

SEÇÃO IV  
DELIBERAÇÕES

Art. 18 - As decisões tomadas nas Reuniões do Conselho Superior de Desenvolvimento serão apresentadas sob a forma de Resoluções, assinadas pelo Presidente, Secretário Executivo e demais membros do Conselho.

Art. 19 - Para controle e execução das decisões adotadas, manterá o Secretário Executivo do Conselho registro permanente, de forma a assistir o Presidente e instruir o Conselho no exercício das respectivas funções.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

CAPÍTULO IV  
ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 20 - São atribuições do Presidente:

- I - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, fazendo cumprir as normas deste Regimento e promovendo as medidas necessárias para o cumprimento de sua finalidade;
- II - Presidir e dirigir as sessões e trabalhos do Plenário;
- III - Convocar as sessões do Plenário;
- IV - Aprovar a pauta de cada sessão plenária;
- V - Resolver, sem recursos para o Conselho, as questões de ordem;
- VI - Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento do Conselho.

Art. 21 - São atribuições dos Conselheiros:

- I - Comparecer às reuniões do Plenário e participar dos trabalhos para os quais tenham sido designados;
- II - Estudar e relatar dentro dos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente;
- III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 22 - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social disporá de uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Presidente.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral será responsável pela estrutura de apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 23 - À Secretaria Executiva compete:

- I - A execução das atividades de apoio técnico e administrativo do Conselho;
- II - Diligenciar e opinar sobre quaisquer assuntos de natureza administrativa que digam respeito ao Conselho;
- III - Manter registro permanente das decisões tomadas pelo Conselho.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 24 - São atribuições do Secretário Executivo:

vo:

- I - Assistir e instruir o Presidente no encami



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

- nhamento e na coordenação das sessões do Conselho;
- II - Funcionar como controlador das decisões adotadas;
- III - Lavrar atas das reuniões;
- IV - Preparar as pautas das reuniões do Conselho e submetê-las à apreciação do Presidente;
- V - Elaborar a programação anual dos trabalhos do Conselho;
- VI - Desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Este Regimento poderá sofrer alteração no todo ou em parte, respeitado o princípio de maior funcionalidade do Conselho.

Art. 26 - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, sendo entretanto consideradas como relevantes serviços públicos prestados ao Estado.

Art. 27 - O Governador, em seus impedimentos indicará seu substituto para presidir as reuniões do CEDES.

Art. 28 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação ou interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente, "ad referendum" do Plenário.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador do Estado de Rondônia